



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015
(INQUÉRITOS CIVIS Nº 14.1096.0000006/2013-9
14.0482.0000231/2014-1)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelos Promotores de Justiça designados para atuar perante o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA), Núcleos PCJ-Piracicaba e Cabeceiras, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu membro oficiante na Procuradoria da República do Município de Piracicaba, com fundamento no artigo 127, caput e artigo 129, II e III, ambos da Constituição Federal c.c. artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maior de 1993 e com o art. 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93, pela presente, expedida nos autos do **Inquérito Civil nº 14.1096.00000006/2013-9 (Núcleo PCJ-Piracicaba) e 14.0482.0000231/2014-1 (Núcleo Cabeceiras)**, vêm expor e recomendar o que segue:



CONSIDERANDO que o artigo 225, "caput", da Constituição Federal de 1988 abriga o princípio do acesso equitativo aos recursos naturais, na medida em que prescreve a satisfação das necessidades comuns das presentes e futuras gerações, mediante acesso com razoabilidade, conteúdo jurídico da isonomia, como base para o desenvolvimento sustentável e sadia qualidade de vida. Tal norma é o pilar fundamental do regime de outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos (artigo 11, da Lei 9433/97);

B - DA COMPETÊNCIA E DEVER DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS OUTORGANTES - ANA/DAEE

CONSIDERANDO o conjunto de órgãos e entidades atuantes na gestão dos recursos hídricos, intitulado de Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nomenclatura dada pela Constituição Federal no art. 21, XIX e o disposto no art. 4º da Lei nº 9.433/97, que estabelece que a União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recursos Hídricos tem por fundamento a gestão descentralizada, integrada e participativa com a atuação conjunta do Poder Público, dos usuários e das comunidades (art. 1º, VI, da Lei 9.433/97);

CONSIDERANDO que a "bacia hidrográfica", com fundamento definido por Lei, *"é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos"* (art. 1º, V, da Lei 9.433/97);



CONSIDERANDO que, de acordo com os dizeres de Paulo Afonso Leme Machado (Direito Ambiental Brasileiro, 21ª Edição, p. 510): *"A bacia hidrográfica é a unidade territorial em que a gestão normal das águas deve ocorrer. As águas de uma bacia devem beneficiar prioritariamente os que moram, vivem e trabalham nessa unidade territorial. Não se fecham as portas para a colaboração hídrica com os que estão fora da bacia, tanto que não se vedou que bacias hidrográficas contíguas pudessem unir-se e integrar um mesmo Comitê de Bacia Hidrográfica. Sendo a bacia hidrográfica a estrada natural das águas, a solidariedade se pratica primeiramente no interior da bacia, para depois transbordar para fora. Contrária a ordem natural das coisas provocar a sede ou penúria de água no interior de uma bacia hidrográfica para derivá-la ou transpô-la para outras regiões. Seria uma autoflagelação, que a ética não preconiza, pois se ama o próximo amando-se também a si mesmo."*;

CONSIDERANDO que são objetivos instituídos pela Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (art. 2º, II e III);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.433/97 estabelece que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (arts. 11 e 12), de forma que a derivação ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo e outros usos **não comprometam o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água ou em uma determinada bacia hidrográfica;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 9.984/00, compete à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a missão de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, devendo sua atuação obedecer aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que caberá à ANA, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente aos recursos hídricos; outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º; fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União; planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas (art. 4º, I, IV, V, X e XII da Lei nº 9884/00);

CONSIDERANDO que ao Poder Público, por sua entidade autárquica, Agência Nacional de Águas - ANA incumbe a atribuição da devida outorga de uso das águas de rios federais e que, mesmo no caso de delegação da outorga, persiste a corresponsabilidade dessa autarquia de zelar pela implementação adequada das normas da outorga, por força da atribuição de competência originária constitucional do artigo 20, inciso III da Constituição Federal e das demais regras citadas;

CONSIDERANDO a importância do Sistema Cantareira para o atendimento das demandas de água das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e da Região Metropolitana de São Paulo;



CONSIDERANDO que foi outorgado à SABESP, por meio da Portaria DAEE nº 1213, de 06 de agosto de 2004, o direito de uso de recursos hídricos do Sistema Cantareira, pelo prazo de dez anos, definindo-se as vazões máximas médias mensais de captação para fins de abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, mediante condições;

CONSIDERANDO que o Sistema Cantareira é composto por reservatórios formados por rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, cabendo aos órgãos gestores (ANA e DAEE), outorgar o direito de uso da água, bem como aferir o cumprimento das condicionantes impostas;

CONSIDERANDO que foram estabelecidas condicionantes na Portaria DAEE 1213/2004, tais como as contidas nos Artigos 15 e 17, com o seguinte teor:

ARTIGO 15 – A SABESP deverá firmar, em conjunto com os municípios e demais entidades operadoras dos serviços de saneamento na área de atuação do Comitê PCJ, um Termo de Compromisso onde serão estabelecidas metas, para o período dos próximos 10 (dez) anos, **de tratamento de esgotos urbanos, de controle de perdas físicas nos sistemas de abastecimento de água e de ações que contribuam para a recarga do lençol freático.**

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, por proposta do Comitê PCJ.

ARTIGO 17 – A SABESP deverá manter programas permanentes de **controle de perdas, uso racional da água, combate ao desperdício e incentivo ao reuso de água**, apresentando, anualmente, relatórios ao DAEE e à ANA que disponibilizarão os dados ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Alto Tietê e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

CONSIDERANDO que, conforme informações apresentadas pelos Comitês PCJ (Doc. anexo), o Termo de Adesão foi firmado por 55 municípios. Todavia, outros 14 municípios das Bacias PCJ não aderiram ao Termo de Compromisso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Camanducaia, Extrema, Itapeva, Toledo, Elias Fausto, Itu, Louveira, Mogi Mirim, Morungaba, Nazaré Paulista, Paulínia, Pedra Bela, Pinhalzinho e Tuiuti), sendo que, destes que não aderiram, 7 são operados pela SABESP (Elias Fausto, Mogi Mirim, Morungaba, Nazaré Paulista, Paulínia, Pedra Bela, Pinhalzinho).

CONSIDERANDO que, conforme "Relatório de Águas Superficiais da CETESB" (2014), dos 24 municípios operados pela SABESP pertencentes às Bacias PCJ, vários deles continuam com Índices de Tratamento de Esgoto inferiores a 95% conforme estipulado no Termo de Compromisso:

Municípios	Concessão	Condição termo de compromisso	População Urbana	Atendimento com coleta de esgotos em 2014 (%)	Atendimento com tratamento de esgotos coletados em 2014 (%)	Atendimento com tratamento de esgotos gerados em 2014 (%)	Eficiência no tratamento dos esgotos em 2014 (%)
Agua de São Pedro	SABESP	Signatário	3.073	90	0	0	00
Bragança Paulista	SABESP	Signatário	153.994	91	100	91	80
Cabreúva	SABESP	Signatário	38.844	80	100	80	85
Campo Limpo Paulista	SABESP	Signatário	79.982	75	90	67,5	98
Charqueada	SABESP	Signatário	14.762	78	96	74,9	80
Elias Fausto	SABESP	Não Signatário	13.477	92	100	92	83
Hortolândia	SABESP	Signatário	212.527	77	100	77	74
Itatiba	SABESP	Signatário	94.225	93	100	93	93
Itupeva	SABESP	Signatário	45.719	96	91	87,4	97
Jarinu	SABESP	Signatário	20.812	29	100	29	50
Joanópolis	SABESP	Signatário	12.610	89	100	89	78
Mairiporã	SABESP	Signatário	79.135	37	76	28,1	85
Mombuca	SABESP						
Monte Mor	SABESP	Signatário	51.153	65	99	64,4	81
Morungaba	SABESP	Não Signatário	10.915	96	100	96	93
Nazaré Paulista	SABESP	Não Signatário	14.937	38	100	38	84
Paulínia	SABESP	Não Signatário	95.133	90	96	86,4	94
Pedra Bela	SABESP	Não Signatário	1.502	83	0	0	0
Pinhalzinho	SABESP	Não Signatário	7.018	88	100	88	86
Piracala	SABESP	Signatário	26.532	85	90	76,5	96
Santa Maria da Serra	SABESP	Signatário	5.149	100	100	100	78
Vargem	SABESP	Signatário	4.875	65	12	7,8	95
Várzea Paulista	SABESP	Signatário	115.403	93	96,5	89,7	98

1. Os destaques em amarelo dizem respeito aos Municípios que não atingiram 95% de tratamento do esgoto coletado;
2. Os destaques em laranja demonstram os Municípios em que a coleta de esgoto apresenta índices preocupantes, muito abaixo dos demais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que não houve a apresentação de relatórios anuais pela SABESP para a demonstração da implementação dos programas de **controle de perdas, uso racional da água, combate ao desperdício e incentivo ao reúso de água**, não tendo ocorrido à adequação às metas e às planos das Bacias PCJ (Cf. Ofício Comitês PCJ nº 134/2015, de 09 de setembro de 2015);

Municípios	Concessão	Perdas na Distribuição de Água em 2013 (%)
1. Águas de São Pedro	SABESP	34,7
2. Bragança Paulista	SABESP	20,5
3. Cabreúva	SABESP	32,2
4. Campo Limpo Paulista	SABESP	37,5
5. Charqueada	SABESP	32,1
6. Hortolândia	SABESP	28,7
7. Itatiba	SABESP	31,8
8. Itupeva	SABESP	28,6
9. Jarinu	SABESP	32,8
10. Joanópolis	SABESP	18,1
11. Mairiporã	SABESP	42,4
12. Mombuca	SABESP	16,8
13. Monte Mor	SABESP	31,7
14. Morungaba	SABESP	28,8
15. Nazaré Paulista	SABESP	19,6
16. Paulínia	SABESP	27,4
17. Pedra Bela	SABESP	8,8
18. Pinhalzinho	SABESP	21,4
19. Piracaia	SABESP	21,7
20. Santa Maria da Serra	SABESP	19,4
21. Vargem	SABESP	18,6
22. Várzea Paulista	SABESP	26,3

CONSIDERANDO que não houve a realização de ações adequadas que contribuam para a recarga do lençol freático, inclusive permanecendo o entorno dos Reservatórios do Sistema Cantareira, sem as necessárias medidas de restauração.



C – DAS RESOLUÇÕES DA ANA SOBRE DELEGAÇÃO DA OUTORGA DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 436, de 1º de abril de 2013, que estabeleceu procedimentos e diretrizes gerais para delegar competência aos estados e Distrito Federal para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. Entre outros, tal resolução determinou que, em até seis meses após a publicação da referida resolução, os entes federados que já possuem delegação de outorga deverão pactuar com a ANA uma Agenda Operativa, sob pena de revogação da delegação. A implementação da Agenda Operativa prevê, quando cabível, a revisão da respectiva Resolução de delegação.

CONSIDERANDO que a Resolução ANA nº 961, de 17 de agosto de 2015¹ acrescentou o Art. 1º-A na Resolução ANA nº 436/2013, determinando que:

*Art. 1º- A. A delegação de competência para emissão de outorga em **trechos de especial interesse para a gestão de recursos hídricos de domínio da União** deverá de manifestação específica da ANA*

*Parágrafo Único. **Para os trechos de corpos hídricos mencionados no caput, os entes delegatários deverão adotar os procedimentos específicos definidos pela ANA** e, se for o caso, para os corpos hídricos de domínio estadual ou distrital integrantes da bacia hidrográfica.”*
(destacamos)

¹ <http://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2015/961-2015.pdf>



CONSIDERANDO que, levando-se em conta os conflitos potenciais e existentes pelo uso da água e as informações de balanço hídrico quali-quantitativo, a Portaria ANA nº 62, de 26 de março de 2013² declarou de **especial interesse para a gestão de recursos hídricos**³, os trechos identificados em corpos hídricos de domínio da União abrangidos pelo SISTEMA CANTAREIRA, elencando, entre eles, a Bacia do Piracicaba: Rio Atibaia; Trecho do Rio Jaguari da UHE Jaguari até sua foz no rio Piracicaba; Trecho do rio Camanducaia desde a sede municipal de Monte Alegre do Sul (SP) até a sua foz no rio Jaguari; Trecho do rio Piracicaba da confluência dos rios Jaguari e Atibaia até a foz do Ribeirão Lambari no rio Piracicaba;

CONSIDERANDO que a Portaria ANA nº 62, de 26 de março de 2013 já determinava às Superintendências de Planejamento de Recursos Hídricos, de Regulação e de Fiscalização, em articulação, quando necessário, com as demais Superintendências da ANA, a elaboração, no prazo de 90 (noventa) dias, do planejamento geral das ações de gestão a serem implementadas nas bacias hidrográficas com trechos identificados como de especial interesse para a gestão de recursos hídricos⁴, como é o caso da Bacia do Piracicaba, onde se encontra o SISTEMA CANTAREIRA;

CONSIDERANDO que, no Manual de Outorgas da Agência Nacional de Águas consta claramente que *"para o gerenciamento dos recursos hídricos é importante, portanto, o conhecimento das vazões mínimas dos rios principais e seus afluentes, para aplicação do instrumento de outorga, pois a repartição dos recursos hídricos disponíveis (outorgáveis) entre os diversos requerentes deve ser feita com uma garantia de manutenção de fluxo residual nos cursos de água"*.

² Disponível em:

http://arquivos.ana.gov.br/imprensa/noticias/20131031_Portaria%20062.2013.pdf

³ Art. 1º - Declarar de especial interesse para a gestão de recursos hídricos, segundo o balanço hídrico quali-quantitativo, os trechos identificados em corpos hídricos de domínio da União listados nos Anexos I e II, desta Portaria

⁴ Art. 3º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, as Superintendências de Planejamento de Recursos Hídricos, de Regulação e de Fiscalização, em articulação, quando necessário, com as demais Superintendências da ANA, elaborarão, para aprovação da Diretoria Colegiada, o planejamento geral das ações de gestão a serem implementadas nas bacias hidrográficas com trechos identificados nos Anexos I e II.



CONSIDERANDO que, em razão da insuficiente vazão de defluência do Sistema Cantareira e do baixo nível de vazão dos rios nas Bacias PCJ, tal situação tem acarretado sério comprometimento da qualidade da água a ser fornecida à população da região, bem com graves danos ambientais, dadas as reiteradas ocorrências de mortandade de peixes e de prejuízos aos ecossistemas aquáticos;

CONSIDERANDO que, diversos Municípios nas Bacias PCJ são direta ou indiretamente dependentes do Sistema Cantareira, não possuindo outra fonte ou alternativa de grande porte para abastecimento público;

CONSIDERANDO a criticidade dos recursos hídricos disponíveis nas Bacias PCJ e do Alto Tietê, em termos de quantidade e qualidade, conforme dados constantes do Plano Estadual de Recursos Hídricos e do Plano Diretor de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, deixando evidente o estado de **VULNERABILIDADE e de INSEGURANÇA HÍDRICA** em que se encontram as Bacias PCJ e toda a região definida como da Macrometrópole Paulista;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, elaborado com o objetivo de analisar alternativas de novos mananciais para o suprimento de água para a região objeto dos estudos, que inclui as Bacias PCJ, estima a necessidade de aumento de demanda em mais **60,11m³/s até o ano de 2035**, cujo incremento causará maior escassez do que as verificadas até agora⁵;

CONSIDERANDO os resultados do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, que destacam, em seu Sumário Executivo, que *"... a atual configuração de estruturas hidráulicas na região da Macrometropole não dispõe de capacidade para garantir as vazões necessárias ao*

⁵ Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, o Estado de São Paulo – Relatório 1, p. 84
(Disponível em http://www.dae.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1112:plano-diretor-de-aproveitamento-dos-recursos-hidricos-para-a-macrometropole-paulista&catid=42:combate-a-enchentes)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

atendimento, no médio e no longo prazos, do aumento da demanda projetada e para enfrentar uma situação hidrológica muito desfavorável";

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos extremos, com registro de precipitações extraordinariamente elevadas nos anos de 2009 a 2011 e de severa estiagem nos anos de 2013 e 2014, e que são fortíssimos os indícios de que as mudanças climáticas em curso não são apenas pontuais, com consequências na reservação de água e em todo o planejamento e gestão dos recursos hídricos⁶;

CONSIDERANDO que no período de vigência da Portaria DAEE nº 1213/04 fizeram-se necessárias complementações às regras para operação em situações de cheia e estiagem, devido a eventos climáticos extremos;

CONSIDERANDO que, em decorrência da estiagem registrada nos anos de 2013 e 2014, foram estabelecidas **regras operativas substitutivas à Portaria DAEE nº 1213/04** e alterados os mecanismos de participação dos Comitês PCJ nas tomadas de decisão em temas afetos a operação do Sistema Cantareira;

⁶ Neste sentido, manifestou-se a ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS e a ACADEMIA DE CIÊNCIAS DE SÃO PAULO, fazendo referência expressa à situação da Macrometrópole Paulista: "Há indicações e fatos que apontam para sua possível continuidade, configurando uma ameaça à segurança hídrica da população da região Sudeste, especialmente da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), do interior de Minas Gerais e do Estado do Rio de Janeiro, de modo que todos devem estar preparados para eventos climáticos, cada vez mais extremos. Os dados apresentados mostram que os sistemas produtores de água - principalmente na Região da Macrometrópole Paulista - não dispõem de capacidade suficiente para garantir as vazões necessárias ao atendimento da demanda atual e projetada, em especial de abastecimento público. Os sistemas de abastecimento foram projetados para dar garantia de 95% no suprimento de água. Esta garantia mostrou-se frágil face à severidade dos recentes eventos extremos de seca, indicando a necessidade de melhoria da segurança hídrica, especialmente em face de situações climáticas desfavoráveis." Assim, tais mudanças climáticas e as alterações decorrentes da crise hídrica de 2014, não poderão ser desconsideradas, em razão de suas consequências na reservação de água e em todo o planejamento da gestão dos recursos hídricos (**CARTA DE SÃO PAULO: Recursos hídricos no Sudeste: segurança, soluções, impactos e riscos**, elaborada pela ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS e da ACADEMIA DE CIÊNCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por 15 cientistas brasileiros de várias áreas - engenharia, ecologia, biologia aquática, climatologia, hidrologia e mudanças climáticas - especializados em recursos hídricos, reuniram-se nos dias 20 e 21 de novembro de 2014, no Instituto de Botânica da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-5926.pdf>)



CONSIDERANDO que os estudos realizados no "Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água", em sintonia com os trabalhos do Plano da Macrometrópole, indicam a necessidade de soluções de abrangência regional e apontam um conjunto de ações e de medidas estratégicas para as Regiões Metropolitanas Paulistas, requerendo **esforços concentrados do Poder Público e dos demais agentes intervenientes na tomada de decisões para garantir a sustentabilidade hídrica em toda a região**, inclusive para a ampla disseminação de ações voltadas para a gestão da demanda de água - tais como: redução de perdas, substituição de equipamentos, mudança de hábitos, reúso controlado, uso racional de água, entre outros, por meio de ação coordenada de planejamento e gestão dos recursos hídricos em nível regional.

D - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SISTEMA CANTAREIRA

CONSIDERANDO que para a renovação da outorga do Sistema Cantareira, faz-se necessário **levantamento de dados atualizados e estudos**, bem como a avaliação das obras e ações que estão sendo realizadas para atendimento à RMSP e que acarretarão alterações na disponibilidade e na demanda de água para a RMSP, sobretudo na área de abrangência do Sistema Cantareira;

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 22, § 1º da Resolução CNRH nº 16/2001, o pedido de renovação somente será atendido se forem observadas as **normas, critérios e prioridades vigentes na época da renovação**.

CONSIDERANDO que conforme consta expressamente da Resolução CRH nº 16, de 08 de maio de 2001, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, direito este condicionado à **disponibilidade hídrica** (art. 1º);



CONSIDERANDO que, nas análises dos pedidos de renovação são examinados os pleitos em função das novas realidades existentes, podendo existir situações em que as **condições anteriormente existentes não mais se verifiquem, não sendo, portanto, automático o deferimento do pedido.**

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 21 da Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011, as solicitações de renovação, se deferidas, serão publicadas como **novos atos de outorga**, devendo constar, quando for o caso, a revogação expressa, total ou parcial, do ato de outorga anterior.

CONSIDERANDO que, para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, objetivando a utilização racional e a garantia do uso múltiplo dos recursos hídricos, a Superintendência de Outorga e Cobrança – SOC realizará a avaliação do pleito, **sob o aspecto do uso racional da água e do corpo d'água e da bacia, bem como quanto à existência de conflito pelo uso** (como já determinava o Art. 8º da Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004)

CONSIDERANDO que os reservatórios de regularização destinados a múltiplos usos serão avaliados quanto ao dimensionamento hidráulico, à capacidade de regularização, às demandas hídricas a serem atendidas, ao potencial de eutrofização, à capacidade de assimilação de poluentes, dentre outros aspectos, de acordo com o disposto na Resolução nº 37, de 26 de março de 2004, do CNRH;

CONSIDERANDO que, pela Portaria ANA nº 62, de 26 de março de 2013, constam como trechos de rios federais de especial interesse para a gestão de recursos hídricos na Bacia do Piracicaba os que seguem: Rio Atibaia, Trecho do Rio Jaguari da UHE Jaguari até sua foz no rio Piracicaba, Trecho do rio Camanducaia desde a sede municipal de Monte Alegre do Sul (SP) até a sua foz no rio Jaguari; Trecho do rio Piracicaba da confluência dos rios Jaguari e Atibaia até a foz do Ribeirão Lambari no rio Piracicaba;



CONSIDERANDO as regras e os critérios definidos na Portaria DAEE nº 717/96, 12/12/1996, as quais deverão ser compatibilizadas com as demais aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO que os **Relatórios Avaliação de Eficiência do Uso da Água – RAEs**, previstos na Portaria DAEE nº 717/96, 12/12/1996, foram instituídos para permitir o conhecimento e a avaliação do **grau de eficiência com que se dará a utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo**, sendo, portanto, parte integrante, e de fundamental importância, na análise das solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como nas **renovações, como a do SISTEMA CANTAREIRA, que envolve bacias de alta criticidade hídrica, conforme classificação da ANA e do DAEE.**

CONSIDERANDO que boa parte dos municípios da Bacia ainda não atendem as metas para perdas conforme o determinado pelo Plano de Bacias;

CONSIDERANDO que conforme Ofício Comitês PCJ nº 134/2015, dirigido ao GAEMA Núcleo Piracicaba, os Comitês PCJ não possuem mecanismos de fiscalização e monitoramento das estações de tratamento de esgoto da Bacia e que, de maneira geral, desconhecem as atividades informadas no Relatório sobre o atendimento das exigências da outorga do Sistema Cantareira em 2004 – Situação em 30/07/2013 – SABESP, excetuando-se as ações de plantio e reflorestamento;

CONSIDERANDO que a atual outorga de direito do uso das águas dos reservatórios que compõem o Sistema Cantareira venceria em agosto de 2014, mas sua vigência foi prorrogada até 31 de outubro de 2015, por meio da Resolução Conjunta ANA-DAEE nº 910, de 7 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a prorrogação se fundamentou justamente pela situação de excepcionalidade de baixa disponibilidade hídrica observada até então na bacia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do rio Piracicaba, onde estão localizados os reservatórios, o que resultou em vazões afluentes ao Sistema Cantareira inferiores às mínimas históricas já registradas desde 1930, sendo determinado, por conseguinte, que os dados hidrológicos (vazões e chuvas) verificados em 2014 deveriam ser considerados nos estudos a serem apresentados quando do novo requerimento de renovação da outorga a ser apresentado pela Sabesp;

CONSIDERANDO que diante da não evolução positiva da situação de escassez, foi publicada a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 1672, de 17 de novembro de 2014 que alterou a Resolução 910/2014 em relação aos limites de utilização dos reservatórios do Sistema Equivalente, situados em níveis inferiores aos mínimos operacionais, autorizando, portanto, o uso da reserva técnica II, modificando as condições e as regras operativas da outorga concedida pela Portaria DAEE 1213/2004;

CONSIDERANDO que, diante das considerações apresentadas, não há como se admitir o argumento de que *"não havendo alteração das vazões ou das interferências já outorgadas, o usuário deve apresentar somente os requerimentos específicos, preenchendo o quadro de identificação e o campo "renovação"*, conforme afirmado pelo DAEE no **OFÍCIO/SUP/1647/2015, DE 26 DE AGOSTO DE 2015;**

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Águas e o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo (DAEE) fixaram cronograma em três fases para as discussões sobre a renovação da outorga do Sistema Cantareira, a saber:

- a) **Primeira etapa, até 12/06/2015:** Serão disponibilizados os dados de referência atualizados até 2014. Esses dados incluem documentos normativos, séries de vazões e de qualidade da água, demandas e dados operacionais, entre outros;



b) **Segunda etapa, até 14/08/2015:** a ANA e o DAEE vão receber as propostas sobre a renovação da outorga elaboradas pelos entes do sistema, ou seja, os Comitês das Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) e do Alto Tietê, além do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e da Sabesp.

c) **Terceira e última etapa, até 18/09/2015:** será feita a apresentação de uma proposta guia para o processo final de discussão entre os entes do sistema. A renovação da outorga deve ser concluída até 31/10/2015.

CONSIDERANDO que, apesar da proximidade da data da apresentação da **PROPOSTA-GUIA** pelos órgãos gestores, até o momento:

➤ Não foram definidos pela ANA os **procedimentos específicos** (art. 1º, da Resolução ANA 961, DE 17/08/15) a serem observados pelo DAEE, na condição de delegatária da outorga do Sistema Cantareira, para os **trechos de especial interesse para a gestão de recursos hídricos de domínio da União na Bacia do Piracicaba (Portaria ANA 62, de 26 de março de 2013);**

➤ Não foi exigida pelo DAEE a apresentação pela SABESP de **Relatório de Avaliação de Eficiência do Uso da Água - RAE**, previsto na Portaria DAEE nº 717/96, 12/12/1996, sendo reiteradamente anunciado por este órgão gestor que não serão admitidas condicionantes na outorga do Sistema Cantareira, conforme já constou da proposta-guia apresentada em 2013;

➤ Não foram exigidos, pelo que consta, outros estudos e relatórios relativos ao uso racional da água e à sua eficiência



pela SABESP, de forma a propiciar a implementação de um efetivo **plano de melhoria durante o período de vigência da nova outorga, sobretudo no que tange à gestão de demanda** (tais como: redução das perdas de água e propostas de seu equacionamento; proposição de sistemas de controle e monitoramento da captação e do uso das águas; caracterização de sistemas alternativos de utilização da água, com seus reflexos na captação, para situações de emergência, ou para períodos de estiagem; demonstrativos de evolução da demanda de água; índices indicativos dessa demanda, principalmente durante o período de validade da outorga; descrição de sistemas de recirculação e/ou reúso de água a serem eventualmente implantados; sistemas de tratamento da água, afluente e efluente do empreendimento, bem como, da qualidade dessas águas, nas situações inicial e futura; cronogramas físicos e financeiros de implantação das ações referentes às propostas, para períodos futuros dentro do prazo de validade da outorga, de racionalização de uso das águas; programas visando à conscientização e o treinamento da população ou de funcionários, quanto à racionalização do uso da água planos de segurança da água e demais medidas de contingência prevista no Manual de Outorga da ANA etc.)

➤ Não foram exigidos estudos que demonstrem as vazões mínimas dos corpos de água a jusante do Sistema Cantareira, necessárias à prevenção da degradação ambiental, à manutenção dos ecossistemas aquáticos, dentre outros usos, conforme determinado no art. 21 da Resolução CRH nº 16, de 08/05/2001 e nas demais legislações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não foram apresentados estudos de regularização, de análise das demandas, da verificação das garantias de atendimento e demais fatores intervenientes;

CONSIDERANDO que, os Comitês, conforme cronograma estabelecido pelos órgãos gestores, tiveram prazo exíguo para se manifestar (**até 14/08/2015**) sem que fossem anteriormente disponibilizados todos os estudos técnicos necessários, devendo ser assegurado, no processo de discussão, como é óbvio, o amplo acesso às informações e a possibilidade de participação de todos os atores e interessados os dados informações e documentos técnicos;

CONSIDERANDO que o 3º, I, da Política Nacional de Recursos Hídricos define como uma de suas diretrizes a "**gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade**". Em outros termos, a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos deve ser assegurada à atual e às futuras gerações (art. 2º, I, da Lei 9.433/97).

CONSIDERANDO a premente necessidade de uma gestão integrada dos recursos hídricos com o meio ambiente, tal como previsto na legislação, em especial no art. 3º, inciso III e art. 31 da Lei 9.433/97 31 e art. 3º da Lei Estadual 7.663/91.

CONSIDERANDO que os reservatórios estão associados a relevantes impactos ambientais sobre os ecossistemas aquáticos, seja pela modificação das condições ambientais do reservatório, seja pela alteração do regime das águas, notadamente no que se refere às vazões mínimas (ecológicas ou ambientais). Portanto, deve-se buscar a clara definição das responsabilidades e atribuições por meio de forte articulação com os procedimentos de licenciamento ambiental (Resolução CONAMA nº 237, de 1997 e Resolução Conama nº 312, de 2002. Ainda, Resolução CNRH 37, de 2004, em seu artigo 3º, parágrafo 4º ¹ e Resolução CNR Nº 65, de 07 de agosto de 2006).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que todas as licenças ambientais de operação devem ser renovadas, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, para avaliação do empreendimento e que a SABESP protocolou em **17 de fevereiro de 2013** solicitação de licença de operação de regularização para o Sistema Cantareira, instruída com Relatórios de Regularização Ambiental;

Pelo presente, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 113, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e do art. 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, **RECOMENDA-SE à AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS e ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que, na qualidade de órgãos de gerenciamento dos recursos hídricos (ANA/DAEE) e outorgantes do direito de uso e de interferência dos recursos hídricos do Sistema Cantareira, adotem as seguintes providências, de forma articulada com outros órgãos ambientais competentes:

1) Que a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, anteriormente à renovação da outorga do Sistema Cantareira ou, mesmo de qualquer ato de prorrogação da outorga vigente**, defina o **procedimento específico** a que se refere o parágrafo único do art. 1-a, da Resolução ANA 436/13, acrescentado pela Resolução ANA nº 961/15, a ser obrigatoriamente observado, atentando-se para as peculiaridades relativas a este sistema produtor, que está em **trechos de especial interesse para a gestão de recursos hídricos de domínio da União na Bacia do Piracicaba (Portaria ANA 62, de Portaria ANA nº 62, de 26 de março de 2013⁷)**, assim classificados devido à incompatibilidade entre a disponibilidade hídrica e a demanda, bem como pelo comprometimento de sua qualidade.

2) Que esse **PROCEDIMENTO ESPECÍFICO** a ser definido pela ANA, contemple, dentre outros requisitos, a definição de exigências e de

⁷ Disponível em:
http://arquivos.ana.gov.br/impressa/noticias/20131031_Portaria%20062.2013.pdf



parâmetros mais rigorosos a serem cumpridos pela outorgada (SABESP) do que aqueles exigidos para as demais bacias que não apresentam tal grau de criticidade hídrica, **durante todo o prazo de vigência da outorga a ser renovada**, para a melhoria da eficiência quali-quantitativa e do uso racional das águas do Sistema Cantareira.

Esta obrigatoriedade de maior rigor e de maior controle do uso da água e da vazão a ser outorgada, se deve aos níveis atuais de disponibilidade hídrica por habitante/ano nas Bacias PCJ e na Bacia do Alto Tietê, muito abaixo dos já considerados críticos pela Organização das Nações Unidas – ONU (1.500m³/hab/ano), bem como as perspectivas da necessidade de mais 60,11m³/s até 2035 na Região da Macrometrópole Paulista.

Assim, anteriormente à renovação da outorga deverá exigida pelos órgãos outorgantes da SABESP, a **PRÉVIA** apresentação de um **PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DE USO RACIONAL DA ÁGUA E DE MELHORIA DE SUA EFICIÊNCIA**, baseado em estudos e relatórios, com a definição de **prazos e cronograma de implementação** durante todo período de vigência da nova outorga, contemplando, **METAS PROGRESSIVAS** e outras providências necessárias à melhoria da gestão e à redução efetiva da vazão outorgada, tais como: apresentação de plano global de redução das perdas de água (não acima de 20%), como propostas de equacionamento; definição de sistemas alternativos de utilização da água, com seus reflexos na captação; sistemas de recirculação e/ou reúso de água a serem eventualmente implantados; medidas para a melhoria da eficiência dos sistemas de tratamento e da qualidade das águas, implantação de planos de segurança da água e de planos de contingência; outros requisitos previstos no Manual de Outorga da ANA e em outros documentos pertinentes etc.

3) Que o **procedimento específico seja obrigatoriamente cumprido pelo DAEE**, na condição de delegatário da outorga do Sistema Cantareira, sem prejuízo da imposição de outras exigências e



condições por este órgão outorgante, diante da existência dos reservatórios de domínio estadual no sistema equivalente, desde que mais rigorosas, a exemplo daquelas contidas na **Portaria DAEE nº 717/96, de 12/12/1996**, que determina a apresentação do **Relatório de Avaliação de Eficiência do Uso da Água – RAE, que deverá ser exigido da SABESP**, obrigatório no presente caso, diante da mudança das condições e regras operativas da outorga, por força das Resoluções Conjuntas ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014 e nº 1672, de 17 de novembro de 2014, bem como da alteração das características hidrológicas e hidráulicas;

4) Que sejam realizados pelos próprios órgãos outorgantes ou determinados à SABESP, caso ainda não tenham sido apresentados até o momento, todos os estudos e relatórios técnicos necessários, com base em dados atualizados e metodologias reconhecidas, a fim de demonstrar:

- o efetivo balanço hídrico e a definição de indicadores qualitativos e quantitativos (Resolução ANA nº 1041, de 19 de agosto de 2013 e outras normas aplicáveis);
- a capacidade real de regularização do Sistema Cantareira; a análise das disponibilidades e das demandas das regiões envolvidas, considerando-se inclusive as projeções futuras;
- a verificação das garantias de atendimento e demais fatores intervenientes;
- os efetivos mecanismos de acesso às informações; os sistemas de monitoramento e de fiscalização, além das demais condições necessárias, de acordo com a legislação pertinente e às manifestações dos Comitês de Bacias Hidrográficas envolvidos (Comitês PCJ e Alto Tietê).
- **as vazões mínimas dos corpos de água a jusante do Sistema Cantareira, necessárias à prevenção da**



degradação ambiental, à manutenção dos ecossistemas aquáticos, dentre outros usos (art. 21 da Resolução CNRH nº 16, de 08/05/2001 e art. 15 da Lei Federal nº 9.433/97);

➤ **a avaliação do potencial de eutrofização, capacidade de assimilação de poluentes, dentre outros aspectos (Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004) e demais legislações pertinentes.**

Esta providência, aliada à definição de regras operacionais que assegurem a vazão defluente necessária para a preservação dos ecossistemas aquáticos e para prevenir a ocorrência de novos danos ambientais na Bacia do Piracicaba (como aqueles já ocasionados - vide documentação anexa), revela-se medida **imprescindível e inadiável para a gestão integrada dos recursos hídricos com a gestão ambiental (art. 31 da Lei 9.433/97 e no art. 3º, IV e VII), que também encontra amparo no art. 23, I e art. 24, I, da Lei Estadual 7.663/91, garantindo a vinculação da outorga com o controle quantitativo e qualitativo dos recursos hídricos.**

Da mesma forma, diante da integração e da intrínseca correlação dos recursos hídricos com os recursos florestais, reconhecida nos dispositivos legais retrocitados, deverão ser adotadas as medidas necessárias à recuperação da rede hídrica das Bacias PCJ, diante da constatação da perda de vazão, em virtude da alta degradação das áreas protegidas, com a adoção de medidas e programas que viabilizem a recuperação e preservação das áreas rurais das microbacias prioritárias para o processo produtivo de água, bem como para a recarga dos Aquíferos Subterrâneos.

5) Que, conste EXPRESSAMENTE que, além da renovação outorga do Sistema Cantareira, deverá ser cumprida pela SABESP a exigência de obtenção junto à CETESB da LICENÇA DE OPERAÇÃO do Sistema Cantareira



para a regularização de seu funcionamento, contemplando, **em procedimento integrado e articulado com o DAEE e a ANA**, todos os demais aspectos ambientais não enfrentados e/ou definidos no ato da outorga, compartilhando-se e compatibilizando-se as informações, análises e decisões, nas respectivas esferas de competência;

6) Que todas as exigências mencionadas nesta recomendação, **bem como as demais propostas formuladas pelos Comitês a serem aceitas**, sejam formalizadas previamente em termo de compromisso a ser firmado pela outorgada (SABESP) com os órgãos outorgantes, com estabelecimento de cronogramas e prazos, bem com pena de imposição das penalidades previstas, cujo cumprimento deverá figurar como **CONDICIONANTE DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**;

7) Que não seja concedida a renovação da outorga, em vazões tais que extrapolem a necessária disponibilidade hídrica para atendimento dos múltiplos usos e da segurança das Bacias PCJ (Bacia Doadora), considerando a situação atual e as projeções futuras, devendo ser previstos mecanismos que garantam a necessária **segurança hídrica, durante todo o período de vigência da outorga, sem prejuízo do controle quali-quantitativo**. Deverá ser exigida, ainda, a necessária concretização da condicionante estabelecida na Portaria DAEE nº 1213/04, no tocante à redução de dependência da Bacia do Alto Tietê do Sistema Cantareira;

8) Caso, por hipótese, ocorra a eventual prorrogação pelos órgãos gestores, **que, no mesmo ato e com prazo estabelecido, sejam formuladas as exigências no tocante aos estudos e demais providências a serem adotados pela SABESP.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO: Requisita-se, finalmente, que seja encaminhada resposta por escrito, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, acerca das providências adotadas para o cumprimento da recomendação ora exarada (Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV), justificando, se o caso, as medidas que não forem acatadas e seus respectivos fundamentos fáticos e jurídicos.

Piracicaba, 15 de setembro de 2015

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça - GAEMA/PCJ-Piracicaba

IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO

Promotor de Justiça - GAEMA/PCJ-Piracicaba

RICARDO MANUEL CASTRO

Promotor de Justiça do GAEMA Cabeceiras

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Procurador da República - PRM Piracicaba

Aos

Excelentíssimos Senhores:

DR. VICENTE ANDREU GUILLO

D. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas - ANA - Brasília-DF

DR. RICARDO DARUIZ BORSARI

D. Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - São Paulo-SP